



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ASSIS MELO**

**PROJETO DE LEI Nº 2203 DE 2011.
(Do PODER EXECUTIVO)**

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. Fica incluído o seguinte art. 89-A ao PL nº 2.203/2011:

Art. 89 A – As tabelas de vencimentos básicos dos cargos integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, passa a ser a seguinte, com vigência a contar de 1º de julho de 2012:

a) Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	Vigência a contra de 1º de julho de 2012 (em R\$)
Especial	III	4733,00
	II	4599,00
	I	4471,23
C	VI	4261,99
	V	4142,34
	IV	4025,99
	III	3911,89
	II	3801,97
	I	3695,17
B	VI	3532,32
	V	3431,73
	IV	3334,09
	III	3240,35
	II	3148,45
	1	3058,35
A	V	2922,67
	IV	2839,13
	III	2758,24
	II	2678,95
	I	2602,22

b) Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	Vigência a contra de 1º de julho de 2012 (em R\$)
Especial	III	2134,11
	II	2115,07
	I	2092,22
C	VI	2068,36
	V	2049,97
	IV	2031,76
	III	2013,73
	II	1995,88
	I	1978,21
B	VI	1952,09
	V	1934,85
	IV	1917,78
	III	1900,88
	II	1884,15
	1	1867,58
A	V	1843,10
	IV	1826,94
	III	1810,94
	II	1795,10
	I	1779,42

c) Cargos de Nível Auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	Vigência a partir de 1º de julho de 2012
--------	--------	--

Especial	III	1.264,57
	II	1263,47
	I	1262,37

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa dar consecução ao que vem sendo acordado entre as entidades representativas dos servidores federais e a Administração Pública, no sentido de promover a gradativa redução da participação das gratificações de desempenho no total remuneratório.

Desta forma, como a Emenda anterior faz retornar o valor da GDPST aos patamares hoje praticados, o incremento remuneratório que resultaria da sua majoração foi aplicado aos padrões de vencimentos-básicos, mantendo-se a mesma despesa prevista no PL nº 2.203/2001.

Sala da Comissão em de de 2011.

Deputado ASSIS MELO